



PROJETO DE LEI 10/2025

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA OS FINS
QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir créditos especiais de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao adequar a peça orçamentária do exercício, para atender despesas com recursos oriundos pagamento de Bolsas Financeiras destinadas a alunos do município, principalmente os do programa AVANÇA EJA da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º. Os Créditos necessários serão abertos mediante decretos do executivo conforme descritos a seguir:

Poder: Poder Executivo

Órgão: 6 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DA ESTIVA

Unidade: 060000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2016 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Elemento: 33901800 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

Fonte de Recurso: 1500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CO 1001 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

VALOR R\$ 500.000,00

Art. 3º. Os créditos ora autorizados, poderão sofrer alterações mediante créditos suplementares na forma das autorizações vigentes a época das respectivas alterações.

Art. 4º. Para fazer frente as aberturas créditos especiais ora autorizadas, usar-se-ão os recursos previstos na Lei nº. 4.320/64, conforme estabelece incisos I, II e III do parágrafo I, do artigo 43.



Art. 5º. Fica a contabilidade municipal autorizada a promover alterações que se façam necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e no Plano Plurianual - PPA em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art. 6º. O Crédito Especial autorizado nesta Lei será consignado à estrutura da secretaria especificada no corpo da presente Lei, incorporado, nos montantes e elementos especificados, ao Quadro de Detalhamento da Despesa da referida Unidade, podendo-se para tanto utilizar de transferência, remanejamento e transposição de recursos de um órgão para o outro.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva, 14 de março de 2025.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito Municipal